



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Autorização de Contratação Direta .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Magda**

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### **Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº. 1.732, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2008.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	8.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADO	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	160.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	54.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	70.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2061.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.0000,00

**TOTAL.....R\$ 317.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) elencadas no quadro abaixo:

<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		

01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	17.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	10.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	90.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	150.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	10.000,00
<b>02 05 01 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00

**TOTAL.....R\$ 317.000,00**

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.  
Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 1.734, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 3 de 6

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 89.692,78 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.452.0012.1094.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	800 002 Transferência Especial Geninho Zuliani	89.692,78

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 89.692,78**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e remanescente da Transferência Especial do Deputado Geninho Zuliani, no valor de R\$ 89.692,78 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 1.735, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
--

08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 011 CONV. ESTADO - PROGR. PROT. SOC. BÁSICA	25.000,00

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 25.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Fundo a Fundo da Assistência Social do Governo Estadual, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 1.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 745.891,31 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA		
04.122.0003.2077.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	39.000,00
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	2.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 4 de 6

<b>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	1.000,00
<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	35.000,00
<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
<b>02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	10.000,00
<b>02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>		
<b>04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	10.000,00
<b>02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>		
<b>04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.365.0007.2018.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.368.0007.2105.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.368.0007.2106.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		
<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00
<b>02 05 02 ENSINO</b>		
<b>12.368.0007.2106.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>		

<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	7.000,00
<b>02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0008.2040.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00
<b>02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0008.2040.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	100.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	40.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	3.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	15.000,00
<b>02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>		
<b>15.452.0012.2059.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00
<b>02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>		
<b>15.452.0012.2059.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	11.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	100.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	15.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
<b>02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>		
<b>15.452.0012.2061.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	891,31
<b>02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO</b>		
<b>3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
<b>02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
<b>02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO</b>		
<b>3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	7.000,00
<b>02 01 01 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 5 de 6

<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	2.000,00
<b>02 02 01 SETOR DE ESPORTE</b>		
<b>27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA</b>		
<b>3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>		
01 TESOURO	110 000 GERAL	4.000,00

**TOTAL.....**

**R\$ 745.891,31**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação apurado até o mês de junho de 2025, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R\$ 745.891,31 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1.737, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

<b>02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 011 CONV. ESTADO - PROGR. PROT. SOC. BÁSICA	60.000,00

**TOTAL.....**

**R\$ 60.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Fundo a Fundo da Assistência Social do Governo Estadual, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no

valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1.738, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0011.2108.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>		
<b>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>		
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	301 010 Incremento temporário	100.000,00

**TOTAL.....**

**R\$ 100.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência do SUS do Governo Federal - Fundo a Fundo, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 6 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

**OBJETO:** Aquisição de Ar condicionado Split Eco II Inverter 24.000 Btus, Wi-Fi, 220V, incluindo instalação

**CONTRATADA:** Lailah Golghetto Simões

**CNPJ:** 57.265.890/0001-80

**VALOR:** R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos oitenta reais).

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Verifico, ademais, que no presente caso a elaboração de contrato não é obrigatória, conforme dispõe o artigo 95, inciso I, § 2º, da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **APROVO** os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Magda-SP, 15 de agosto de 2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara